



Lei nº 185/2016

Figueirópolis- TO 21 de Novembro de 2016

Decreto nº 001/2018, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre subsídios dos agentes políticos do Município de Figueirópolis, dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, faz saber que A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, dando provimento ao que preceitua Art. 2º, Inciso VI, VII; Artigo 29-A, §1º; art. 37 incisos XI da Constituição Federal e Art. 57 e Parágrafos da Constituição Estadual e nos arts. 18 à 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o subsídio mensal dos agentes políticos do poder executivo e do legislativo e Município de Figueirópolis, para a Legislatura a iniciar-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2017 e finalizar-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, na forma dos incisos seguintes:

I – Para Prefeito Municipal, o valor Mensal do subsídio é de R\$ 9.500,00 (nove Mil e Quinhentos Reais);

II – Para Vice-Prefeito Municipal, o valor mensal do subsídio é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocento reais);

Art. 2º - O subsídio do presidente da Câmara e dos vereadores, serão fixadas por decreto Legislativo, com base no valor mensal da receita, obedecida a limitação de que estabelece o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal;

I – O subsídio mensal do Vereador não poderá ser superior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais), obedecendo à limitação de que estabelece o Art. 29-A, da Constituição federal;

II – O subsídio do Presidente da Câmara não poderá ser superior ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais) obedecendo à limitação de que estabelece o Art. 29-A, da Constituição Federal;

Art. 3º - A Câmara Municipal, através de seu setor financeiro efetuará o controle da receita para impedir que os valores referentes aos subsídios não ultrapassem os limites fixados pela Constituição Federal.

§ 1º - O Decreto Legislativo que fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores deverá ser observado mensalmente e anexado planilha de memória do cálculo, respectivo, sendo que na hipótese de pagamento a maior, a parte excedente deverá ser restituída ao erário público com a devida correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir da competência de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS TO aos  
21 de novembro de 2016,



Fernandes Martins Rodrigues  
Prefeito